

Processo Protocolo N° 1186/2022
Câmara Municipal de Domingos Martins
10/11/2022 10:25:56
PROJETO DE LEI
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS



Processo Requerimento N° 8110/2022
Prefeitura Municipal de Domingos Martins
09/11/2022 10:39:28
CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARINS



AUTOGRAFO - LEGISLATIVO

soraya.souza (27) 3268-3126
aaaaaf2d-7e9e-41dd-9d69-88d441287833

Autógrafo nº 63/2022
Projeto de Lei nº 53/2022

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 46, § 1º do Regimento Interno, combinado com o art. 24 da Lei Orgânica Municipal, aprova o Projeto de Lei nº 53/2022, de autoria do Poder Executivo, que *altera a remuneração dos estagiários*, expede o seguinte Autógrafo:

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais, aprova:

Art. 1º O Art. 3º e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 2.156, de 05 de fevereiro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A jornada de atividades em estágio obedecerá aos limites fixados na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, bem como o pagamento de bolsa mensal ao estagiário será:

- Ensino Superior: R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais);
- Educação Profissional: R\$ 600,00 (seiscentos reais);
- Educação Especial e demais modalidades de ensino: R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo único. O estagiário receberá mensalmente auxílio transporte no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 8 de novembro de 2022.

coffco - 14-0
JEFFERSON HAND
No exercício da Vice-Presidência

Sandra Christina Netzke
SANDRA CHRISTINA NETZKE
Presidente

Eduardo C. Alves
SILVESTRE ALVES DE OLIVEIRA
1º Secretário

Vitória, quinta-feira, 10 de Novembro de 2022

LEI MUNICIPAL Nº 3.085/2022**ALTERA A REMUNERAÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS.**

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo faço saber que a Câmara Municipal de Domingos Martins aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 3º e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 2.156, de 05 de fevereiro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A jornada de atividades em estágio obedecerá aos limites fixados na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, bem como o pagamento de bolsa mensal ao estagiário será:

- Ensino Superior: R\$ 650,00 (seiscientos e cinquenta reais);
- Educação Profissional: R\$ 600,00 (seiscientos reais);
- Educação Especial e demais modalidades de ensino: R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo único. O estagiário receberá mensalmente auxílio-transporte no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 09 de novembro de 2022.

WANZETE KRUGER
Prefeito
Protocolo 965834

LEI MUNICIPAL Nº 3.086/2022**CONCEDE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO ESPECIAL AOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS.**

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo faço saber que a Câmara Municipal de Domingos Martins aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder um Auxílio-alimentação Especial aos membros do Conselho Tutelar do Município de Domingos Martins, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser pago em parcela única, no mês de dezembro do ano de 2022.

§ 1º O Auxílio-Alimentação Especial será concedido através de recarga no cartão magnético já utilizado para recebimento do auxílio-alimentação mensal.

§ 2º O Auxílio-Alimentação Especial será creditado integralmente para todos os membros do conselho tutelar, no mês de dezembro/2022.

§ 3º Fará jus ao auxílio-alimentação o membro do conselho tutelar que estiver no exercício da função na data de disponibilização do Auxílio-Alimentação Especial, ou que esteja afastado nos termos dos incisos IV, V, VI, VII e VIII do Artigo 53 da Lei Municipal nº 2.904/2019.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais necessários para cobertura das despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 09 de novembro de 2022.

WANZETE KRUGER
Prefeito
Protocolo 965841

Decreto**DECRETO DE PESSOAL Nº 818/2022****AUTORIZA RETORNO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL BRUNER LUIS MACHADO AO EXERCÍCIO DO CARGO DE MOTORISTA.**

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,

- considerando os termos do requerimento firmado por **Bruner Luis Machado**, protocolizado nesta municipalidade sob nº 8033/2022;
- considerando que o servidor encontrava-se regularmente licenciado para tratar de assuntos particulares, pelo período de **02 de abril de 2021 a 02 de abril de 2023**, conforme prorrogado por meio do Decreto de Pessoal nº 256/2021.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizado, a partir de **08 de novembro de 2022**, o retorno do servidor **Bruner Luis Machado**, ao exercício do cargo de Motorista, lotado no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 2º A Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos fará as anotações correspondentes na ficha individual do servidor e adotará as demais providências cabíveis.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 08 de novembro de 2022.

WANZETE KRUGER
Prefeito
Protocolo 965277

DECRETO DE PESSOAL Nº 819/2022**EXONERA A SERVIDORA PATRÍCIA FAVARATO GRAMMICH DO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE PARQUES E JARDINS.**

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,

- considerando os termos da CI/ PMDM/ SECOPU Nº 413/2022.

ao prazo de vigência do mesmo, que consta na Cláusula Nona, por mais 12 (doze) meses, a partir do dia 06 (seis) de novembro de 2022 até o dia 05 (cinco) de novembro de 2023, bem como os efeitos financeiros desta operação.

EFEITO FINANCEIRO: Para efeito deste termo aditivo fica fixada uma despesa global de R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 04 de novembro de 2022.

SIMONE KUSTER MITRE
Secretaria Municipal de Administração
Protocolo 965720

Conceição do Castelo

Ordem de Serviço

ORDEM DE REINÍCIO

O presente instrumento visa a retomada dos serviços, a partir desta data, referente ao contrato nº 090/2022, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE BASE ESTABILIZADA COM MISTURA DE ESCÓRIA DE ACIARIA (REVSOL), EM RODOVIAS NÃO PAVIMENTADAS, QUE INTEGRAM A MALHA DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-DER-ES, SOB JURISDIÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE OPERAÇÕES DO DER-ES, celebrado entre a Prefeitura de Conceição do Castelo e a empresa THOMPSON E DUARTE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.758.622/0001-20, no valor de R\$598.827,85 (quinhentos e noventa e oito mil, oitocentos e vinte e sete reais e oitenta e cinco centavos), tendo em vista a paralisação dos serviços em 02 de setembro de 2022.

Portanto, esta retomada se dá devido ao crédito de repasse das parcelas subsequentes do recurso financeiro Estadual - Fundo Cidades Secretaria de Estado de Economia e Planejamento, ou seja, 40% após cumprida previsão estabelecida no inciso I do art. 7º e autorização prevista no inciso I do Art. 14º do Decreto nº 5047-R, de 25 de janeiro de 2022.

Ainda diante desse contexto, a ordem de reinício deverá ser publicada na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Portanto, fica autorizada a RETOMADA DO OBJETO, a partir desta data. Conceição do Castelo, 08 de novembro de 2022

JOÃO LUCAS DIAS
Engenheiro Civil
CREA-ES 042317/D

MARINA CRISTINA NOGUEIRA
Engenheira Civil
CREA-ES 054411/D

CLEONE JOSÉ LORDELO BATISTA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Portaria nº 171/2022

Protocolo 965164

Domingos Martins

Lei

LEI MUNICIPAL N° 3.083/2022

CONCEDE ISENÇÃO PARCIAL NA TAXA DE COLETA DE LIXO AO CONTRIBUINTES INSCRITOS NO CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL - CADÚNICO.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica parcialmente isento do pagamento da Taxa de Coleta do Lixo o contribuinte inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CADÚNICO, que seja titular exclusivo de um único imóvel utilizado exclusivamente para sua residência.

§1º A isenção a que se refere o caput deste Artigo será de 50% (cinquenta por cento);

§2º Para fins de concessão, o contribuinte não poderá ser devedor do Município e terá que atender as formalidades estabelecidas em regulamento.

Art. 2º Os percentuais, prazos, critérios e documentos necessários à concessão da isenção parcial serão estabelecidos através de Decreto, que será publicado no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 9 de novembro de 2022.

WANZETE KRUGER
Prefeito

Protocolo 965823

LEI MUNICIPAL N° 3.084/2022

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO ESPAÇO ESPORTIVO ANEXO À EMPEF FAZENDA SCHWAMBACH.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O espaço esportivo anexo à Escola Municipal Pluridocente de Ensino Fundamental Fazenda Schwambach, localizada em Melgaço, Domingos Martins-ES, fica assim denominado: "Espaço Esportivo Pedro Julio Guilherme Schwambach".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Domingos Martins - ES, 9 de novembro de 2022.

WANZETE KRUGER
Prefeito

Protocolo 965827

www.amunes.es.gov.br